



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONVÊNIO 01/2023

CONVENIADA: Ana Karla Feliciano Maciel Ltda. (Drogaria 3 Irmãos) - CNPJ 46.594.109/0001-03;

OBJETO: concessão, pela Conveniada, de descontos aos Empregados Públicos ativos e Agentes Políticos, e seus dependentes, da Conveniente, nas aquisições de produtos e serviços, mediante desconto em folha de pagamento e repasse à Conveniada, sem ônus à Conveniente;

PREÇO: se dará sem ônus financeiro à Conveniente, uma vez que o valor repassado à Conveniada será objeto de desconto na folha de pagamento do Empregado Público e Agentes Políticos aderente/optante do Convênio e também se dará sem ônus financeiro à Conveniada;

VIGÊNCIA: terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93;

BASE LEGAL: *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93;

CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CONVÊNIO 01/2023

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede provisória no Clube Municipal de Lavrinhas - CML (“Clube Municipal Júlio Simões”), situado na Rua Virgílio D`ávila, 147, Centro, Lavrinhas/SP, CEP: 12760-000, CNPJ n.º 69.110.005/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente **IVALDO MOISÉS DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF/MF 256.870.478-08, RG. 30.474.384-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Maitaca, n.º 650, Jardim Mavisou, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a empresa **ANA KARLA FELICIANO MACIEL LTDA.**, nome fantasia **DROGARIA 3 IRMÃOS**, inscrita no CNPJ 46.594.109/0001-03, com sede na Rua Doutor Celestino, 1.451, Vila Canevari, Cruzeiro/SP, 3irmaos.cruzeiro@gmail.com, neste ato representado por Ana Karla Feliciano Maciel, brasileira, solteira, RG. 15.862.779 SSP/MG, CPF/MF 108.901.476-71, residente e domiciliada na Estrada Municipal Transwal, Fazenda Dom Bosco, Bairro Área Rural de Cruzeiro/SP, Cruzeiro/SP, CEP: 12759-899, a seguir denominada **CONVENIADA**, fica justo e acertado o presente Convênio, por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, tudo de conformidade com o Credenciamento - Edital de Chamamento nº 01/2023, e nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Convênio tem por objeto a concessão, pela **CONVENIADA**, de descontos aos Empregados Públicos ativos e Agentes Políticos, e seus dependentes, da **CONVENENTE**, nas aquisições de produtos e serviços, mediante desconto em folha de pagamento e repasse à **CONVENIADA**, sem ônus à **CONVENENTE**.

I.I. De conformidade com a Lei Municipal nº 1.628/2023, a **CONVENENTE** procederá com o desconto na folha de pagamento de seus Empregados Públicos ativos e Agentes Políticos com repasse **CONVENIADA**, para a contratação e concessão de descontos a favor dos Empregados Públicos ativos da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e seus dependentes e Agentes Políticos e seus dependentes.

II. A adesão ao Termo de Convênio tem caráter opcional, ou seja, fica a critério dos Empregados Públicos ativos da **CONVENENTE** e Agentes Políticos fazer a adesão/opção ou não.

III. Este Convênio somente abarcará os Empregados Públicos e os Agentes Políticos que estiverem no efetivo exercício de Emprego Público ou da Função Pública na Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

III.I. Este Convênio não abarca os Empregados Públicos e os Agentes Políticos que estiverem no gozo de auxílio-doença previdenciário pelo INSS - Instituto Nacional do



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Seguro Social - em razão da impossibilidade de efetivação de desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- I. O presente Convênio se dará sem ônus financeiro à **CONVENENTE**, uma vez que o valor repassado à **CONVENIADA** será objeto de desconto na folha de pagamento do Empregado Público e Agentes Políticos aderente/optante do Convênio.
- II. O presente Convênio também se dará sem ônus financeiro à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- I. O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite permitido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- I. O total de desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.628/2023, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do Empregado Público e Agentes Políticos aderente/optante do Convênio, sendo de responsabilidade da **CONVENIADA** respeitar o limite de desconto em folha de pagamento, bem como encaminhar à Secretaria de Recursos Humanos da **CONVENENTE** o Termo de Adesão ao Plano Contratado, devidamente assinado pelo Empregado Público ativo da **CONVENENTE** e/ou Agente Político, constando os valores a serem repassados.
- II. A **CONVENIADA** deverá, nos termos da Lei Municipal nº 1.628/2023, apresentar até o dia 18 (dezoito) de cada mês o relatório mensal, mediante protocolo ou por correspondência eletrônica, junto ao setor de pagamento da **CONVENENTE**, para que o desconto incida dentro do mesmo mês, constando: identificação completa do Empregado Público ativo da **CONVENENTE** e/ou Agente Político e o valor a ser descontado em folha de pagamento.
- III. A **CONVENIADA** deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização do conjunto das obrigações, devendo, ainda, apresentar plano de trabalho à **CONVENENTE** descrevendo, pormenorizadamente, as operações que serão realizadas.
- IV. Constitui obrigação da **CONVENIADA** o pleno atendimento das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Termo de Convênio e Termo de Adesão, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

V. A **CONVENIADA** isenta a **CONVENENTE** de qualquer responsabilidade em face de vínculo obrigacional firmado para a prestação do serviço ao optante/aderente.

VI. Não será permitida a subcontratação.

VII. Após o recebimento do Termo de Adesão mencionado no item I desta Cláusula, a **CONVENENTE** encaminhará à **CONVENIADA** documento informando o limite que poderá ser gasto pelo Empregado Público ou Agente Político aderente/optante, documento este que deverá ser utilizado pela **CONVENIADA** para controle dos valores gastos e limites disponíveis.

VIII. Constitui obrigação da **CONVENENTE**, atendidos os requisitos dispostos nos itens anteriores, realizar os descontos na folha de pagamento dos valores gastos pelo Empregado Público ou Agente Político junto à **CONVENIADA**, que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração do Empregado Público ou Agente Político.

VIII.I. Não serão contabilizados para fins do cálculo do percentual supramencionado, os descontos obrigatórios por lei, tais como INSS e Imposto de Renda.

VIII. Constitui obrigação da **CONVENENTE** comunicar a **CONVENIADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a suspensão, exoneração, demissão ou licença sem remuneração de qualquer Empregado Público ou Agente Político de seus quadros, eximindo-se de toda e qualquer obrigação e/ou responsabilidade junto à **CONVENIADA** após o desligamento do Empregado Público ou Agente Político.

IX. Nos termos da Lei Municipal nº 1.628/2023, havendo o desligamento do Empregado Público da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e Agentes Políticos, o cumprimento das obrigações firmadas com o Convênio passa a não mais existir.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

I. Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo.

II. Este Convênio poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

III. Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer delas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que assista às partes qualquer direito de reclamação ou indenização.

III.I Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento do objeto.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- I.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93.
- II.** Para todas as questões decorrentes deste Convênio será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas 02 (duas) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 01 (primeiro) de agosto de 2023.

CONVENENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE – IVALDO MOISÉS DA SILVA
CPF/MF 256.870.478-08

CONVENIADA
ANA KARLA FELICIANO MACIEL LTDA
CNPJ 46.594.109/0001-03
REPRESENTANTE LEGAL: ANA KARLA FELICIANO MACIEL
CPF/MF 108.901.476-71

TESTEMUNHA
RG.

TESTEMUNHA
RG.
